

Veto nº 1/2026
Protocolo: 20260305143344-4120 - 05/03/2026 às
11:33



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 08/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 05/03/2026
RESPONSÁVEL

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-nos comunicar-lhes que, nos termos do art. 38, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará e do art. 102, § 5º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Tauá decidi vetar, integralmente, o Autógrafo de Lei nº 08/2026, de 10.02.2026, que "*Institui benefícios sociais ao Doador Regular de Sangue no âmbito municipal e adota outras providências.*"

I – RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Registra de início, que o Poder Executivo reconhece a relevância social da doação voluntária de sangue e entende legítima a instituição de política municipal de incentivo e valorização do doador regular, contudo não sendo admitida a ingerência direta na organização administrativa ou renúncia de receita.

A iniciativa do Poder Legislativo, embora tenha um cunho interesse social com impacto positivo na área da saúde, seu texto encontra-se eivado, no tocante aos **artigos 4º, 5º e Art. 6º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Autógrafo**, pelas razões a seguir especificadas.

1. Da Inconstitucionalidade Formal – Vício de Iniciativa

Os dispositivos ora vetados impõem obrigações diretas à Administração Pública Municipal, alteram a dinâmica de execução de políticas públicas e interferem na organização administrativa do Poder Executivo.

O **art. 4º** assegura atendimento prioritário nos serviços públicos municipais, criando nova categoria de preferência administrativa.

O **art. 5º** concede isenção de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município, implicando renúncia de receita, sem apresentar forma de compensação financeira, e interferência na organização de certames administrativos.



O art. 6º estabelece prioridade de acesso em programas municipais de bolsas de estudo, capacitação profissional, programas sociais, culturais, esportivos e de saúde.

Tais matérias inserem-se no âmbito da organização e funcionamento da Administração Pública, bem como na gestão de políticas públicas e receitas municipais, matérias estas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal), aplicado aos Municípios por simetria constitucional (arts. 29 e 61, §1º, da Constituição Federal).

Ao criar prioridades administrativas e impor critérios de execução a programas municipais, o Poder Legislativo adentrou esfera típica de gestão administrativa, configurando vício formal de iniciativa.

2. Da Interferência na Execução de Políticas Públicas

Os dispositivos vetados alteram critérios de acesso a programas públicos que, em regra, são estruturados com base em critérios técnicos, socioeconômicos e de vulnerabilidade social.

A criação de prioridade genérica ao doador regular de sangue pode:

- comprometer a lógica distributiva de políticas sociais;
- afetar a ordem classificatória de beneficiários previamente definida por normas específicas;
- gerar insegurança jurídica na execução administrativa.

Tal interferência caracteriza ingerência indevida do Poder Legislativo na condução de políticas públicas, atribuição própria do Executivo.

3. Da Ausência de Estimativa de Impacto Financeiro

O art. 5º, ao instituir isenção de taxa de inscrição em concursos públicos, implica potencial renúncia de receita.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 113 do ADCT, a concessão de benefício que implique renúncia de receita exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração de medidas compensatórias, o que não acompanhou o projeto.

A simples previsão no art. 8º de que não haverá geração de despesa não afasta a necessidade de observância das normas de responsabilidade fiscal.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, por razões de **inconstitucionalidade formal e por contrariedade ao interesse público**, especialmente quanto à preservação da autonomia administrativa do Poder Executivo e à observância das normas de responsabilidade fiscal, **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 08/2026, nos termos acima especificados.

Reitero a Vossa Excelência e demais pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio Quinamuiú - Centro Administrativo José Fernandes Castelo, em 05 de março de 2026, aos 223º anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal